



O PARCEIRO



Porto Alegre – MARÇO/2023

Nº 2820

ATENÇÃO OPERADORES/AS DE MESA TELEFÔNICA

O SINTTEL-RS CONVOCA OS/AS TRABALHADORES/AS A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA DIA 05 DE ABRIL



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos/as os/as **Operadores/as de Mesas Telefônicas** do estado do Rio Grande do Sul, associados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar-se dia **05 de abril de 2023**, às 18h em primeira chamada e, na ausência do quórum estatutário, às 18h30, em segunda chamada, com qualquer quórum, por meio eletrônico, através da plataforma Google Meet, pelo link <https://meet.google.com/icd-cagc-bgy>, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Análise e deliberação sobre a proposta para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

Porto Alegre, 28 de março de 2023.

Gilnei Porto Azambuja
Presidente do SINTTEL-RS

**SINDICALIZE-SE E AJUDE A FORTALECER A LUTA DA CATEGORIA.
TRABALHADOR SINDICALIZADO É TRABALHADOR RESPEITADO!**

ITENS DA PROPOSTA

PISO SALARIAL - A partir de 1º de janeiro de 2023, fica estabelecido o piso salarial dos Operadores de Mesas Telefônicas no valor de R\$ 1.556,67 (mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo ser adequado ao piso salarial regional quando revisado no estado do Rio Grande do Sul, caso o piso regional seja superior.

REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão, em 1º de janeiro 2023, os salários de todos os operadores de mesas telefônicas no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) valor que corresponde a 100% da variação do INPC do período de 01/01/2022 até 31/12/2022 sendo autorizada compensação, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único da presente. O reajuste salarial incidirá sobre os salários praticados em 31/12/2022.

CONTRACHEQUE - As empresas disponibilizarão mensalmente aos seus empregados em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, contracheque ou documento semelhante, por meio físico ou eletrônico, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas por meio físico ou eletrônico.

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica permitido às empresas abrangidas por este Instrumento a procederem aos descontos em folha de pagamento da mensalidade sindical e quando oferecida a contraprestação, com participação do trabalhador nos custos de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médico-odontológicos; alimentação, dentre outros; bem como convênios, tais como: supermercados; farmácias e perfumarias; óticas; assistência médica/odontológica; instituições de ensino; clube/agremiações e com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados; quando expressamente autorizados pelo trabalhador.

ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A primeira parcela do décimo terceiro salário do ano de 2023 será antecipada e paga, para todos os empregados, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2023.

BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir de 01/01/2023, as empresas fornecerão o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, na seguinte proporção:

a) Carga horária mensal acima de 180hs: valor facial do tíquete R\$19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos).

b) Carga horária mensal de 180hs ou inferior: valor facial do tíquete R\$9,92 (nove reais e noventa e dois centavos).

- As empresas fornecerão aos trabalhadores associados ao SINTTEL-RS, exclusivamente no ano de 2023, o valor de um tíquete a mais por mês, respeitado o disposto nos itens 'a' e 'b' acima.

AUXÍLIO FARMÁCIA - As empresas, a partir de 1º de janeiro de 2023, firmarão convênio com farmácias para a aquisição de medicamentos, limitado a 15% do salário, pelos empregados ativos e seus dependentes mediante desconto correspondente em folha de pagamento.

AUXÍLIO-FUNERAL - As empresas disponibilizarão aos dependentes devidamente qualificados, assistência de serviços funerários ao empregado falecido, limitado ao valor de R\$7.071,07 (sete mil e setenta e um reais e sete centavos).

AUXÍLIO-CRECHE - As empresas concederão, reembolso de R\$257,12 (duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023, por mês, até 48 (quarenta e oito) meses após o retorno da empregada mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

AUXÍLIO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA/ESPECIAIS - As empresas pagarão, a partir de 1º de janeiro de 2023, um auxílio mensal aos empregados para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$276,41 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O TRABALHADOR poderá deixar de comparecer ao serviço, conforme art. 473 da CLT, inclusive quando da realização de ENEM e outros que devidamente comprovados em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada à realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei e ou através do cartão de inscrição.